

Ato Decisório 148/CONSEA, de 27 de julho de 2011.

Regimento Interno do Internato do Curso de  
Medicina

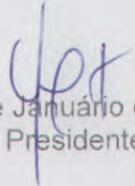
O Presidente do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação  
Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e considerando:

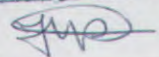
- Processo 23118.000499/2011-02;
- Parecer 1103/CGR, relator Conselheiro Júlio César Barreto Rocha;
- Solicitação da Coordenação geral do Internato de Medicina;
- Parecer 1111/CGR, relator Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade – por  
pedido de vistas;
- Memorando 044/SECONS;

**DE C I D E A D R E F E R E N D U M D O P L E N Á R I O :**

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Internato do Curso de Medicina, em anexo.

Art. 2º - Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data.

  
Conselheiro José Januário de Oliveira Amaral  
Presidente

Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR
Certifico que ATO DECI SÓRIO 148/CONSEA
foi HOMOLOGADO
na 55ª SESSÃO CONSEA
de 25/08/2011

Secretaria dos Conselhos Superiores-SECONS
Servidor: JURACI



ANEXO DO ATO DECISÓRIO 148/CONSEA, DE 27 DE JULHO DE 2011.

REGULAMENTO INTERNO DO INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE RONDÔNIA

**Art. 1º** - O Internato constitui-se no último ciclo do curso de graduação em Medicina da UNIR, durante o qual o estudante deve receber capacitação intensiva, contínua, sob supervisão docente, em instituições de saúde vinculadas ou conveniadas à escola médica.

**§ 1º** - Para iniciar o Internato, o aluno deverá, obrigatoriamente, ter cursado e sido aprovado em todas as disciplinas curriculares até o oitavo período da graduação.

A ordem dos rodízios do Internato I e II será definida pela Comissão do Internato, em um período prévio ao pedido de matrícula, conforme prevê Calendário Acadêmico da UNIR;

**§ 2º** - Não serão aceitos alunos especiais, nos termos do Art. 87 do Regimento Geral da UNIR,

**§ 3º** - Nos casos de Mobilidade Acadêmica, serão aceitos alunos apenas para cursar a área opcional do Internato, com duração de quatro ou oito semanas.

**Art. 2º** - O Internato representa a última etapa da formação escolar de graduação do médico generalista, com capacidade de resolver, ou bem encaminhar, os problemas de saúde prevalentes da população a que vai servir.

**Art. 3º** - Os objetivos do Internato são:

I - Desenvolver atividades teórico-práticas em nível hospitalar e ambulatorial como parte da formação médica;

II - Possibilitar o treinamento prático supervisionado, hospitalar e ambulatorial, propiciando ao aluno a aquisição de conhecimentos, para empregar na prática médica;

III - Desenvolver e aperfeiçoar atitudes e habilidades adequadas à assistência médica aos pacientes;

IV - Possibilitar a prática da assistência integral, através da inter-relação com os diversos profissionais da equipe de saúde;

V - Estimular a formação que motive os futuros médicos a melhorar continuamente suas habilidades;

VI - Proporcionar uma formação ética dentro dos mais elevados padrões morais;

VII - Oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos nos ciclos anteriores do curso de graduação;

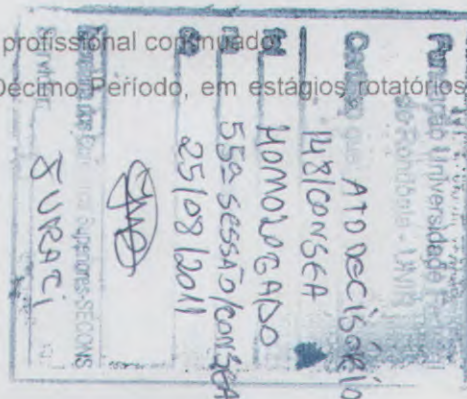
VIII - Estimular o interesse pela promoção e preservação da saúde e pela prevenção das doenças;

IX - Desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;

X - Desenvolver a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional contínuo.

**Art. 4º** - O Internato I se desenvolverá durante o Nono e Décimo Período, em estágios rotatórios com duração de oito semanas em cada uma das seguintes áreas:

- a) Clínica Médica I;
- b) Clínica Cirúrgica I;





- c) Ginecologia e Obstetrícia I;
- d) Pediatria I;
- e) Saúde Coletiva I; e
- f) Optativo I

§ 1º - O aluno regularmente matriculado poderá cursar em outra instituição de ensino apenas a parte opcional do Internato, com duração de 04 ou 08 semanas para o Optativo I.

§ 2º - Cada grande área discriminada nas alíneas acima referidas poderá elaborar suas normas específicas de funcionamento, desde que estas não conflitem com o Regimento Geral da UNIR e a legislação vigente.

**Art. 5º** - O Internato II se desenvolverá durante o Décimo Primeiro e Décimo Segundo Períodos, em estágios rotatórios, com duração de oito semanas em cada uma das seguintes áreas:

- a) Clínica Médica II;
- b) Clínica Cirúrgica II;
- c) Ginecologia e Obstetrícia II;
- d) Pediatria II;
- e) Saúde Coletiva II; e
- f) Optativo II

§ 1º - O aluno regularmente matriculado poderá cursar em outra instituição de ensino apenas a parte opcional do Internato, com duração de 04 ou 08 semanas para o Optativo II.

§ 2º - Cada grande área discriminada nas alíneas acima referidas poderá elaborar suas normas específicas de funcionamento, desde que estas não conflitem com o Regimento Geral da UNIR e a legislação vigente.

**Art. 6º** - Os estágios rotatórios do Internato I e II (Clínica Médica I e II; Clínica Cirúrgica I e II; Ginecologia e Obstetrícia I e II; Pediatria I e II; Saúde Coletiva I e II; ) serão realizados no âmbito das unidades conveniadas de saúde do Estado e Municípios de Rondônia, nos diversos níveis de complexidade assistencial.

§ 1º - Para que o Internato possa se desenvolver fora do âmbito da Instituição de Ensino é pertinente a realização de convênio com os órgãos externos competentes.

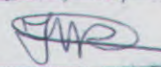
§ 2º - O estabelecimento dos termos dos convênios, bem como das demais condições operacionais, é da competência da UNIR, que considerará, para cadastramento das instituições prestadoras de serviços médicos, os seguintes critérios e/ou exigências:

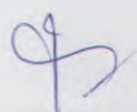
I - Localização preferencial do campo de estágio no estado de Rondônia;

II - Prova de funcionamento regular e existência de condições técnicas e científicas da instituição conveniente, compatíveis com as exigências da formação a ser dispensada ao estagiário, a juízo da Comissão de Internato bem como a existência de pessoal médico capacitado para exercer a função de Preceptor;

III - Preferencialmente, deve-se procurar unidades que tenham Programas de Residência Médica reconhecidos nas áreas de estágio.

**Art. 7º** - Cada grande área do Internato (Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Saúde Coletiva) terá um coordenador e um vice-coordenador, indicado pela Chefia do DEPMED entre os docentes de suas respectivas disciplinas, sendo os referidos nomes submetidos à aprovação em reunião do Conselho Departamental de Medicina, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

Fundação Universidade Federal  
 de Rondônia - UNIR  
 Conselho Superior  
 Ato Decisório 148/CONSEA  
 foi HOMOLOGADO  
 na 55ª Sessão/CONSEA  
 de 25/08/2011  
  
 Secretária dos Conselhos Superiores-SE  
 Servidor: JURACI





I - Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do Internato, em sua respectiva área de atuação;

II - Elaborar o Programa do Internato;

III - Avaliar o desempenho dos alunos durante o desenvolvimento das atividades do Internato;

IV - Definir a nota final dos estágios previstos nos artigos 4 e 5, entregando as notas na DIRCA conforme calendário acadêmico.

V - Orientar os alunos em relação às suas atividades e a seus direitos e deveres;

VI - Coordenar as reuniões dos preceptores;

VII - Prestar informações em relação ao desenvolvimento do Internato.

**Parágrafo único.** O coordenador tem autonomia na definição dos preceptores e de critérios de avaliação, à partir da disponibilidade de recursos humanos dos serviços de saúde;

**Art. 8º.** A Reunião das grandes áreas do Internato constitui a Comissão do Internato, a qual é presidida pela Coordenação Geral e suas decisões são submetidas ao Conselho de Departamento.

**Art. 9º** - Os preceptores serão os professores da Universidade Federal de Rondônia, os profissionais médicos, médicos-residentes e outros profissionais de saúde que atuam em cada área, sendo designados a critério do Coordenador de Área, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

I - Acompanhar o desempenho dos alunos em suas atividades teóricas e práticas;

II - Auxiliar o Coordenador de Área na avaliação do desempenho dos Internos;

III - Desenvolver reuniões e demais eventos programados com os alunos;

IV - Prestar informações aos Coordenadores sobre o desenvolvimento dos Programas.

**Art. 10** - Os Planos de Ensino de cada área do Internato serão elaborados pelo professor Coordenador, podendo ser discutido com os representantes dos alunos de cada área, estando porém a sua execução sujeita à aprovação prévia da Comissão de Internato.

**Art. 11** - O aluno será avaliado quanto aos seguintes aspectos, dentre outros:

a) Cognitivo;

b) Conhecimento teórico-prático e busca por conhecimento;

c) Ético (relação com paciente, preceptor, internos, pessoal da instituição de saúde e grupo multidisciplinar);

d) Assiduidade; pontualidade e permanência no serviço;

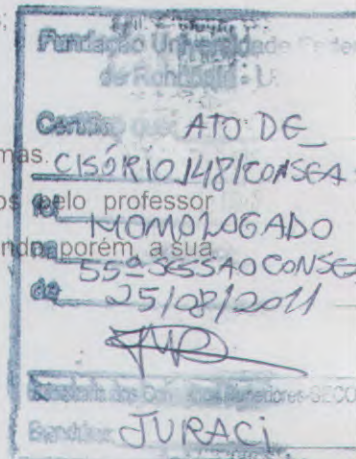
**Parágrafo único.** Caberá ao Coordenador de área definir a melhor metodologia de avaliação e apresentá-la ao Conselho de Departamento quando da conclusão dos Planos de Ensino

**Art. 12** - É obrigatória a frequência integral em todas as atividades programadas para o Internato, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o abono de faltas;

**Art. 13** - A falta não justificada ou não previamente autorizada pelo Coordenador de Área e/ou Preceptor a qualquer atividade programada para o Internato I e II terá como consequência a reprovação do estágio em desenvolvimento; **Parágrafo único.** Salvo motivo de força maior, todas as faltas deverão ser comunicadas ao Coordenador de Área e/ou Preceptor no prazo máximo de 48 horas.

**Art. 14** - Em caso de reprovação em qualquer rodízio do Internato I e/ou II, o momento do estágio de recuperação/reavaliação será definido em tempo hábil pela Comissão do Internato, conforme disponibilidade de vagas na rede de serviços de saúde.

**Parágrafo único.** Em caso de reprovação em qualquer dos estágios rotatórios do Internato I, previstos no art. 4 desta resolução, o aluno não poderá cursar o estágio rotatório II da respectiva área;



*[Handwritten signature]*



**Art. 15** - Observada a disponibilidade de recuperação da abstenção no período das férias, será permitido que o aluno falte nas seguintes situações:

- a) Incapacidade física temporária;
- b) Luto por falecimento de cônjuge, filho, pais e irmãos, sendo permitido até sete dias;
- c) Convocação pelo Poder Judiciário; e
- d) Casamento do aluno, sendo permitido até sete dias;

§ 1º - Sob nenhuma hipótese as faltas previstas nas alíneas a, b, c e d poderão exceder a 25% do período de cada estágio, e sempre que as faltas excederem este limite o aluno será reprovado.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses mencionadas nas alíneas acima citadas, o aluno deverá apresentar documento comprobatório à Comissão de Internato, ficando a seu critério aceitar a justificativa.

§ 3º - Todas as faltas previstas nas alíneas acima deverão ser repostas integralmente, conforme calendário estabelecido pelo Coordenador de Área;

**Art. 16** - São deveres dos alunos internos:

- I - Cumprir os horários estabelecidos, bem como os plantões que lhes forem destinados;
- II - Cumprir o calendário elaborado pelo Departamento de Medicina (DEPMED/UNIR), pela Coordenação do Internato e pela Coordenação das respectivas Áreas;
- III - Dedicar-se aos estudos e às atividades programadas;
- IV - Frequentar os cursos, reuniões e outros eventos incluídos no Programa de Internato;
- V - Relacionar-se ética e cortesmente com os pacientes, docentes, servidores, colegas e demais alunos das instituições de ensino;
- VI - Cumprir as disposições contidas neste Regulamento, no Regimento da UNIR e nas normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorre o Internato;
- VII - Seguir à risca todas as recomendações das comissões intra-hospitalares, como a CCIH e outras;
- VIII - Vestir roupa branca, jaleco e sapato fechado, fazendo uso obrigatório e rotineiro destes Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
- IX - Estar com o esquema vacinal atualizado e com o seguro obrigatório em dia;
- X - Realizar todo e qualquer ato médico apenas e sob a orientação do preceptor;
- XI - Não praticar ou permitir qualquer violação do prontuário médico.

**Art. 17** - Os alunos terão direito a dois representantes com direito a voz e voto nas reuniões da Comissão do Internato, cabendo-lhes:

- I - Reunir-se regularmente com os alunos para efeito de conhecimento do desenvolvimento do Programa;
- II - Submeter à apreciação e aprovação da Comissão de Internato as reivindicações dos alunos.

**Art. 18** - Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Internato, cabendo recurso ao Conselho de Departamento e às demais instâncias de deliberação, conforme o Regimento Geral da UNIR.

Fundação Universidade Federal	
Comissão de Internato	
deliberação, conforme o	
Certifico que:	ATO DECI
	SÓRIO 148/CONSEA
foi:	HOMOLOGADA
na:	55ª SESSÃO/CONSEA
de:	25/08/2011
Secretaria dos Conselhos Superiores:	CECONS
Servidor:	JURACI